CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE [illegible] E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1- ATA Nº 129ª [illegible] extraordinária, em 29 de [illegible] de 1991.

1.1- ABERTURA

1.2- COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 130/91, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 129/91, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 002/91, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- *1 Indicação, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro

1.3- ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 240/91, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, altera vencimentos básicos das carreiras que menciona, e dá outras providências". APROVADA, POR VOTAÇÃO SIMBÓLICA

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 080 de 1991, que "Estabelece critérios e abre concessão para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no programa de assentamento do Distrito Federal". APROVADA POR VOTAÇÃO SIMBÓLICA

*1: incluir trecho do verso.

- Projeto de lei, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Dispõe sobre atividades de guia turismo no Distrito Federal".

- Requerimento de autoria de vários Deputados, que "Requer seja convocada sessão extraordinária para o dia 29/11/91, para apreciação da mensagem nº 130, de 1991".

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 088 de 1991, de autoria de vários deputados, que "Redefine o calendário de funcionamento da Câmara Legislativa, especialmente quanto à votação dos projetos de Lei Orgânica do DF e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da Mesa Diretora, Deputado Fernando Naves. APROVADO, com 13 votos favoráveis e 11 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Carlos Alberto. APROVADO com 14 votos favorável e 10 ausências.

1.4- COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação dos Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 088, de 1991.

ITEM 1: Discussão e votação do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 150, do Poder Executivo do Distrito Federal.

1.5- ENCERRAMENTO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATA SUCINTA DA P3 ã SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1991

PRESIDÊNCIA: Deputado Salviano Guimarães,

SECRETÁRIO(S): Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ABERTURA: 16 horas e 00 minutos.

ENCERRAMENTO: 16 horas e 30 minutos.

REGISTRADAS AS PRESENÇAS NA ABERTURA DA SESSÃO:

Deputado 'Agnelo Queiroz (PC do B)
Deputado Aroldo Satake (PDS)
Deputado Benício Tavares (PDT)
Deputado Carlos Alberto (PCB)
Deputado Cláudio Monteiro (PDT)
Deputado Edimar Pireneus (PDT)
Deputado Eurípedes Camargo (PT)
Deputado Fernando Naves (PTR)
Deputado Geraldo Magela (PT)
Deputado Gilson Araújo(PTR)
Deputado Padre Jonas (PDT)
Deputado Jorge Cauhy (PL)
Deputado José Edmar Cordeiro (PTR)
Deputado José Ornellas (PL)
Deputada Lúcia Carvalho (PT)
Deputado Manoel Andrade (PTR)
Deputada Maria de Lourdes (PSDB)
Deputado Maurílio Silva (PTR)
Deputado Pedro Celso (PT)
Deputado Peniel Pacheco (PST)
Deputada Rose Mary Miranda (PTR)
Deputado Tadeu Roriz (PTR)
Deputado Wasny de Roure (PT)
Deputado Salviano Guimarães (PDT)

PAUTA:

LEITURA DE EXPEDIENTE

- Mensagem nº 130/91 do Governador do Distrito Federal: encaminha projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ate o limite de Cr$ 400.000.000,00
- Mensagem nº 129/91 do Governador do Distrito Federal: encaminha projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o BNDES -Banco Nacional de Desenvolvimento Social, a oferecer garantias e dá outras providencias.
- Mensagem nº 002/91 do Presidente do TCDF: encaminha projeto de lei que dispõe sobre antecipação *a ser* compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

Ata da 129ª Sessão extraordinária, em 29 de novembro de 1991.

1ª Sessão **Legislativa**, de 1ª Legislatura.

Presidente(s): Sr(s). Deputado(s) Salviano Guimarães

Secretário(s): Sr(s). Deputado(s)

As 16 horas e 00 minutos, encontravam-se presentes os Srs. Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz(PC do B)
- Deputado Aroldo Satake(PDS)
- Deputado Benício Tavares(PDT)
- Deputado Carlos Alberto(PCB)
- Deputado Cláudio Monteiro(PDT)
- Deputado Edimar Pireneus(PDT)
- Deputado Eurípedes Camargo(PT)
- Deputado Fernando Naves (PTR)
- Deputado Geraldo Magela(PT)
- Deputado Gilson Araújo(PTR)
- Deputado Padre Jonas(PDT)
- Deputado Jorge Cauhy(PL)
- Deputado José Edmar(PTR)
- Deputado José Ornellas(PL)
- Deputada Lúcia carvalho(PT)
- Deputado Manoel Andrade(PTR)
- Deputada Mª de Lourdes(PSDB)
- Deputado Maurílio Silva(PTR)
- Deputado Pedro Celso(PT)
- Deputado Peniel Pacheco(PST)
- Deputada Rose Mary Miranda(PTR)
- Deputado Salviano Guimarães (PDT)
- Deputado Tadeu Roriz (PTR)
- Deputado Wasny de Roure(PT)

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há expediente sobre a Mesa. Solicito ao 1º- Sr. Secretário que proceda a leitura do mesmo.

(O Sr. Secretário procede à leitura do expediente)

(02)

ADRIANA A./ALZIRA 29.11 16:00 E/31/2

Lido em
29/11/91

MENSAGEM
Nº 130 /91-GAG Brasília, 29 de novembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal (Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990), até o limite de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Dada à importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza do meu alto apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

(03)

ADRIANA A./ALZIRA 29.11 16:00 E/31/3

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o limite de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 1991 (Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990), até o limite de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento de dotações ordinárias do Orçamento da Seguridade Social, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1991.
103º da República e 32º de Brasília.

ADRIANA A./ALZIRA 29.11 16:00 E/31/4

ANEXO / Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO M SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAÚDE			400.000
17M2	SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			400.000
17002.13754282.890	MM PROMOÇAO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR			400.000
	mi FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR			400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	
47M1	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			4M.OM
47001.13754282.890	MM PROMOÇAO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR			400.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR			400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	
	TOTAL	e	400.000	400.000

NOTA (*) UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOHA NO TOTAL 00 ANEXO

ADRIANA A./ALZIRA 29.11 16:00 E/31/5

ANEXO II Cri I.MMê

CANCELAMENTO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18Mê	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			400.000
18M2	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			400.000
18002.15814872.919	MM PROMOÇÃO DA AÇAO COMUNITARIA			400.000
	•Mi PROMOÇÃO DA AÇAO COMUNITÁRIA			400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		400.000	
48001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			4M.êM
48001.15814872.119	•MI PROMOÇAO DA AÇAO COMUNITÁRIA			400.000
	mi PROMOÇAO DA AÇAO COMUNITÁRIA			400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		400.000	
	TOTAL	-	400,000	400.000

NOTA (x) UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL 00 ANEXO

(06)

ADRIANA A./ALZIRA 29.11 16:00 E/31/6

DISTRITO FEDERAL

E.M. CONJUNTA
N.º 083 /SEF-SEPLAN **Brasília,** 28 de novembro de 1991

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentaria Anual do Distrito federal (Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990), crédito suplementar no valor de Cr$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), e da outras providências.

A suplementação proposta ao Orçamento não implica em qualquer modificação no contexto dos objetivos e diretrizes estabelecidos no programa de trabalho do Governo, mas decorre fundamentalmente da necessidade de atendimento ao disposto no Inciso I do Artigo 7º da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, uma vez que a suplementação da dotação indicada ultrapassa o limite legal para alteração ordinária, carecendo, assim, de manifestação legislativa.

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL

1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

O presente Crédito Suplementar objetiva atender às despesas de manutenção da Fundação Hospitalar, compreendendo gastos com energia elétrica, fornecimento de água, telefone, conservação e limpeza, vigilância e demais serviços correlatos, no valor de Cr$ 400.000.000,00.

2. RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos para atendimento da presente solicitação decorrem do cancelamento de dotações alocadas à Fundação Serviço Social. Analisando a execução orçamentária desta Fundação, verificou-se que poder-se-á remanejar recursos de algumas dotações sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades no corrente exercício.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Secretário de Planejamento

DARIO SILVA REIS
Secretário da Fazenda

S/JOSÉ ALBERTO

(08)

José Alberto/Alzira **29/11** **16h02** **E-32.1**

(Benício Tavares)

L100 EM 29/11/91.

MENSAGEM
Nº 1029 /GAG

Brasília, 28 de *fIMM** de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Câmara Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social - BNDES, no valor de até Cr$ 78.219.000.000,00 (setenta e oito bilhões, duzentos e dezenove milhões de cruzeiros), a preços de 30 de abril de 1991, destinado a assegurar parcela de recursos necessários à execução das obras de implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano - Metro do Distrito Federal.

As obras em causa são relevantes para a comunidade do Distrito Federal por promoverem a implantação de um sistema de transporte de massa ligando o Plano Piloto às cidades-satélites do Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, complexo urbano que assenta a maior parte da população do Distrito Federal, que, em razão de sua interdependência, demanda mais de 60% das viagens realizadas no Quadrilátero, exigindo enorme ônus dos usuários de transporte coletivo, predominantemente integrantes das camadas de menor poder aquisitivo.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

(09)

José Alberto/Alzira 29/11 16h02 E-32.2

Os recursos obtidos através da autorização do financiamento que tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência e aos nobres Deputados Distritais serão aplicados na execução das várias etapas de construção do Metro, que abrangem obras civis, aquisição de veículos e de sistemas fixos.

Dada a indiscutível importância e prioridade das obras do Metro do Distrito Federal, empenho-me com Vossa Excelência e com os demais membros do Poder Legislativo, solicitando seja conferido caráter de urgência na apreciação do Projeto de Lei em anexo.

Faço anexar cópia da Exposição de Motivos encaminhada ao Chefe do Executivo pelo Doutor José Roberto Arruda, Chefe do Gabinete Civil, no desempenho do encargo de Coordenador Especial do Metro, que trata do assunto em questão, apresentando informações úteis como subsídios ao exame e à votação da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(10)

José Alberto/Alzira **29/11** **16h02** **E-32.3**

E.M. N8 019 /91 Brasília, 28 de novembro de 1991

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência proposta de Mensagem que encaminha à Câmara. Legislativa Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a negociar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado ao financiamento de etapas da implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano - Metro do Distrito Federal.

O aludido Projeto de Lei refere-se a empreendimento prioritário para o Distrito Federal, compreendendo a construção de 40Km de vias duplas, 33 estações e a aquisição de 80 veículos, interligando o Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, beneficiando uma população estimada em 1.200.000 habitantes.

O Metro apresenta-se como melhor alternativa para o equacionamento do crítico sistema de transportes urbanos do Distrito Federal, cuja infra-estrutura está saturada, não mais suportando as pressões atuais, em especial, o Eixo Sudoeste, responsável hoje por 60% das viagens de ligação realizada no DF.

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

José Alberto/Alzira 29/11 16h02 E-32.4

Seu projeto define o eixo estruturador e reestrutura o sistema atual de transporte no Distrito Federal, operando em faixa segregada, com velocidade comercial superior a 45,0 Km/h e headway de 3 minutos na primeira etapa, devendo chegar a 90 segundos em uma etapa posterior, atendendo demanda inicial de cerca de 22 mil passageiros/hora.

Os méritos dessa arrojada iniciativa são indiscutíveis, com destaques para a possibilidade de integrações físico-tarifárias entre os modais a preços relativamente inferiores aos praticados atualmente, a redução significativa dos tempos totais de viagens, em muitos casos, superiores a 50%, a redução do consumo de combustíveis, da poluição ambiental e do congestionamento de tráfego, bem como da redução dos gastos em manutenção de. infra-estruturaviária.

A abrangência do Metrô/DF extrapola as características típicas de um projeto de transporte, permitindo a estruturação urbana do Distrito Federal, conforme previsto no PEOT e POUSO, com o surgimento de uma metrópole na região compreendida entre Ceilândia, Taguatinga, Samambaia e Gama. Como exemplo deste fato, cita-se o projeto Águas Claras, viabilizado em função da disponibilidade de transporte provido pelo Metro.

O valor do empreendimento está orçado em US$690,00 milhões, incluídas as Estações Múltiplas, equivalendo a um custo da ordem de US$17,25 milhões/Km, significativamente um dos mais baixos entre obras similares. Este baixo custo é decorrente, principalmente, da modernidade da concepção operacional do projeto, da quase totalidade da área transposta pelo Metrô-DF ser de propriedade do GDF, sem necessidade de desapropriações, solo com características mecânicas elevadas, lençol freático profundo, terreno plano, exigindo pouca movimentação de terra, facilidade de emprego de equipamentos de grande porte na execução da obra, e conhecimento total das redes de serviços públicos - água, esgoto, telefone e águas pluviais, reduzindo em muito os gastos com interferências.

A equação financeira do projeto é composta de 3 fontes: recursos da União, do GDF e de financiamento do BNDES, com possibilidades de captação de parte do mesmo junto à iniciativa privada, decorrente de venda de estações múltiplas e outras fontes. Este equacionamento é objeto da Exposição de Motivo nº 376, de 16.09.91, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que destina recursos federais, no valor de Cr$125.150,4 milhões (US$480,00 milhões), a preços de 30.04.91, sendo Cr$46.931,4 milhões (US$180,00 milhões) da União e Cr$78.219,0 milhões (US$300,00 milhões) do BNDES. O restante deverá ser coberto pelo GDF e iniciativa privada.

A União está destinando no orçamento de 1992 recursos da ordem de US$60,00 milhões, a título de transferência, bem como o compromisso de inclusão no Orçamento Plurianual de Investimento de duas parcelas de Cr$15.643,8 milhões (US$60,00 milhões), a preços de 30.04.91, uma para o exercício de 1993 e outra para o exercício de 1994.

No que se refere ao BNDES, as tratativas estão em fase adiantada de negociação, já tendo o mesmo concedido o enquadramento do projeto, conforme comunicação contida no Ofício nº VP-030/91, de 28/10/91. Dos recursos do BNDES, estima-se que Cr$41.065,0 milhões (US$157,5 milhões) são oriundos do próprio Banco e Cr$37.154,00 milhões (US$142,5 milhões) da FINAME.

Cabe ainda ressaltar que, de conformidade com o artigo 32 da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a contratação de operações de crédito deverá obedecer aos seguintes limites, em um mesmo exercício:

I - As operações de crédito realizadas num exercício não poderão ultrapassar a 20% da receita líquida real atualizada.
Conforme Quadro anexo, elaborado com base na citada Resolução, a receita líquida real atualizada a preços de outubro de 1991, monta a Cr$834.636.764 mil, sendo que 20% dessa recei-

ta soma a importância de Cr$166.927.352 mil, que é o limite de endividamento do Distrito Federal. A operação de crédito que se pretende contratar não ultrapassa a Cr$78.219.000 mil, a preços de abril de 1991, montante que, atualizado para outubro do corrente , de acordo com os índices fornecidos pelo BACEN, só chega à casa dos Cr$145.581.200 mil, situando-se, portanto, dentro do limite de endividamento calculado a partir dos dados constantes do Quadro anexo III; e

II - O dispêndio anual máximo, compreendendo o acessório de todas as operações, não ultrapassa a margem de poupança real corrigida.
O Quadro anexo IV demonstra que essa margem, neste exercício, é de Cr$97.683.966 mil, sendo que o montante de amortizações e encargos pagos até outubro de 1991 foi de, apenas, Cr$7.372.704 mil e o estimado até dezembro não ultrapassará a casa dos Cr$9.000.000 mil, dentro, portanto, do limite citado.

É oportuno ainda ressaltar, Senhor Governador, que todas as cautelas preliminares já foram adotadas para minimizar, e até anular, inconvenientes ambientais com a implantação do Metro. O Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, na Decisão nº 108/91, aprovou a proposta de modificação do traçado da linha prioritária, em decorrência de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - GTA/RIMA, nos termos da proposição da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

O IEMA - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, concedeu "Licença Prévia" à implantação do Metro, em 13 de setembro de 1991, Anexo VI.

(14)

José Alberto/Alzira 29/11 16h02 E-32.7

Entre as condicionantes impostas pelo BNDES para concessão do empréstimo, destaca-se a autorização a ser concedida pela Câmara Legislativa para o GDF contrair o referido empréstimo.

Caso Vossa Excelência concorde com a matéria aqui exposta, encareço ô encaminhamento do assunto ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal
Coordenador ~~Especial~~ do Metrô-DF

(15)

José Alberto/Alzira 29/11 16h02 E-32.8

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Distrito Federal, contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social - BNDES, no valor de até Cr$ 78.219.000.000,00 (setenta e oito bilhões, duzentos e dezenove milhões de cruzeiros), a preços de abril de 1991, que serão atualizados na contratação do financiamento, para a execução de obras de implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano - Metro do Distrito Federal.

Art. 2º - Para garantias da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Distrito Federal, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o BNDES parcelas do Fundo de Participação de Estados e Municípios e/ou vinculações do produto da arrecadação de tributos, ou do equivalente a até 130% do valor a ser financiado com garantias reais hipotecárias, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília , de de1991
1032 da República e 322 de Brasília

S/Márcia

(17)

MARCIA/ALZIRA 29/11/91 16h04 E/33/1

LIDO EM
29/11/91

MENSAGEM Nº 002/91-P
// tf* f 30/91-cc Brasília, em 28 de novembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmará Legislativa.

Tenho a honra de encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei guarda perfeita identidade com os princípios que inspiraram a Mensagem nº 127/91-GAG, de 27 de novembro de 1991, do Excelentissimo Senhor Governador a essa câmara Legislativa.

Excluiu-se, também, a Carreira Finanças e Controle Externo dos benefícios deste Projeto de Lei, porque reestruturada pela Lei nº 175, de 31 de outubro de 1991, a exemplo da exclusão daquelas alcançadas pelas Leis nºs 170 e 174, respectivamente, de 17 e 31 de outubro de 1991.

A única inovação introduzida, relativa ao art.3º do Projeto de Lei, tem como objetivo corrigir a distinção feita na

Excelentíssimo Senhor
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

MÁRCIA/ALZIRA 29/11/91 16h04 E/33/2

proposição deste Tribunal que deu origem à Lei nº 175, de 1991, mais precisamente no parágrafo único do seu art.2º, quando benefi ciou os funcionários alcançados pelo "caput" do art.8º da Lei nº.. 88, de 29 de dezembro de 1989, sem abranger os de que trata o res pectivo parágrafo único.

Encareço a Vossa Excelência, igualmente, dispensar ao exame da matéria caráter de urgência, considerando a importância do assunto aqui tratado para os funcionários deste Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exce lência protestos de estima e elevada consideração.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

Projeto de Lei...

S/ANA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES

4100 em 29/11/91

PROJETO DE LEI Nº DE 1991.

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1º - Os grupos ou excursões de turistas que ingressarem em território do Distrito Federal, ou dele partirem, deverão ser acompanhados por Guia de Turismo cadastrado na EMBRATUR, como Guia Local, independente da presença do respectivo Guia de Excursão, se nouver.

Art. 2º - Os órgãos e entidades oficiais de turismo do Distrito Federal promoverão cursos periódicos de atualização para os Guias de Turismo, com o objetivo de aprimorar e renovar seus connecimentos sobre a historia, ambiência, arquitetura, recursos naturais, locais de atração, eventos culturais, históricos e folclóricos do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os cursos de atualização de que trata este artigo deverão ser promovidos pelo Departamento de Turismo local, atraves de convénio com o Serviço Nacionaç de Aprendizagem comercial - SENAI/DF, ou outras instituições apropriadas.

ANA 29/11/93 16:06 E-34/2 (30)

Art. 3º - O órgão de turismo do Distrito Federal zelará pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

ANA

GABINETE DO DEP. SALVIANO GUIMARÃES

29/11/91 16:06

E-34/3 (21)

JUSTIFICATIVA

Em consonância com os dispositivos da Constituição Federal também previstos no Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, que elevou o turismo a uma das principais prioridades para a cultura e recuperação econômica, o projeto de lei estabelece normas para atuação de Guias de Turismo no território do Distrito Federal, obrigando que tais profissionais sejam cadastrados na EMBRATUR como Guias Locais para o Distrito Federal.

Determina ainda o projeto que o órgão oficial de turismo do Distrito Federal promova, periodicamente, cursos de atualização daqueles profissionais, através do SENAC/DF.

O objetivo do projeto é, assim, melhorar a qualidade do atendimento aos turistas que visitam o Distrito Federal evitando que pessoas sem a devida formação e reciclagem de conhecimentos atuem em área vital para o desenvolvimento do turismo no DF, cuja história, acervo cultural, paisagístico e folclórico, o projeto pretende valorizar.

O órgão oficial de turismo local devera zelar pelo cumprimento da lei, fazendo aqueles profissionais se atualizarem periódica e permanentemente.

Estamos certos de que o projeto em apreço contruibuirS decisivamente para a melhoria da qualidade dos serviços turísticos no Distrito Federal e, consequentemente, para a criação de uma mentalidade que redundará no desenvolvimento deste importante setor.

Sala das Sessões,

Deputado Salviano Guimarães

(22)

ANA / 29/11 16:06 (BENÍCIO TAVARES) E - 34/4

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a V.Exª., com o apoiamento dos Srs. Deputados, nos termos do art. 67, § 1º do Regimento Interno, que seja convocada sessão extraordinária para o dia 29 de novembro de 1991, as horas para apreciar a mensagem 130/91, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o limite de Cr$ 400.000.000,00.

De autoria do Poder Executivo. Assinam vários Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Passamos à

ORDEM DO DIA

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item I.

(O Sr. Secretário procede à leitura.)

"Discussão e votação da Redaçao Final do Projeto de Lei 272/91, que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revi - sao geral da remuneração dos servidores públicos altera vencimentos básicos das carreiras que menciona, e dá outras providências.

Autor: Executivo Local."

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Redaçao Final do Projeto de Lei nº 272.

(O Sr. Secretário procede à leitura.)

S/NEY.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO DF NQ 272/91

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, altera vencimentos básicos das carreiras que menciona, e dá outras providências.

A CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - E concedida antecipação de 30 (trinta por cento) sobre os vencimentos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, Vigentes no mês de outubro de 1991, ser compensada por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos.

Art. 22 - Os valores da Gratificação por Encargo em Gabinete, de que trata a Lei nQ 35, de U de julho de 1989, são fixados:

I - Assessor - Gr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

II - Assistente - Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

III - Auxiliar - Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

. Art. 3º

S/CLARICE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - Os valores dos vencimentos das remanescentes Funções em Comissão são fixados em:

SÍMBOLO	VALOR
01	89.583,00
02	84.512,26
03	79.728,55
04	75.215,61
05	70.958,12
06	66.941,62
07	63.152,47
08	59.577,80
09	56.205,47
10	53.024,03
11	50.022,67
12	47.191,20
13	44.420,00
14	42.000,00

Art. 40 - O artigo 19, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, proventos ou pensões, importância superior â soma dos valores estabelecidos como remuneração, em espécie, a qualquer título como Secretário de Estado.

§ 1º - Excluem-se da remuneração do servidor, para cálculo do teto de que trata este artigo:

I - gratificação natalina;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres;

IV - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII - vantagens pessoais nominalmente identificadas;
VIII - adicional de incorporação de cargo em comissão ou equivalente;
IX - vantagens relativas a natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - O órgão central do Sistema de Pessoal informará o teto mensal de remuneração e determinará a glosa dos valores que excederam ao limite fixado.

§ 3º - Os servidores, os aposentados e pensionistas que estiverem percebendo acima do limite estabelecido neste artigo farão jus ao excedente percebido no último mês, a título de vantagem de natureza pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual não incidirá o adiantamento previsto nesta lei e os aumentos futuros, até sua total absorção, que se dará no percentual de setenta por cento (70%) dos aumentos previstos nas respectivas leis.

Art. 5º - A partir de 01 de janeiro de 1992, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112» de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, até a aprovação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa.

Parágrafo Dnico - Ao servidor que vier a satisfazer, dentro de um ano, a contar da publicação desta lei, as condições necessárias para aposentadoria, aplica-se o disposto no inciso II do art. 184 da lei nQ 1711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6º - Os prazos a que se referem o Art. 2º da Lei nº 94 de 23 de abril de 1990, e o § 6º, do Art. 2º da Lei nº 87 de 29 de dezembro de 1989, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1992.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder aos Assitentes Jurídicos de que trata a Lei nº 64 de 14 de dezembro de 1989 e na Lei nº 125 de 29 de outubro de 1990, e aos Advogados das Fundações Públicas do Distrito Federal a mesma remuneração atribuída aos funcionários públicos previstos na Lei nº 19 de 02 de junho de 1989.

Art. 8º - O Cargo de Procurador do Distrito Federal é de dedicação exclusiva.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 01 de novembro de 1991.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR PRES. s/Franceska

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 272 .

Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Está aprovado.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura do segundo item da ordem do dia.

~~O SR. SECRETÁRIO (Procede a leitura do seguinte:)~~

"2) Discussão e votação da Redação Final do Projeto de lei nº 020, de 1991, que "Estabelece critérios e abre concessão para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no programa de assentamento do Distrito Federal".

Autor : Deputado Fernando Naves ."

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura do Projeto de Lei nº 020.

~~O Sr. Secretário procede a leitura da redação final do Projeto de Lei nº 020).~~

S/ivi

REDAÇÃO FINAL

PROJETO **DE LEI Nº 020 DE 1991**

Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados **no Programa de assentamento do Distrito Federal.**

Art. 12 - Fica estabelecido que o Governo do Distrito Federal deverá dispor de colas de casas ou lotes semi-urbanizados ern todos os assentamentos urbanos, que estão sendo implantados pelo Executivo, na área do Distrito Federal, com a finalidade de serem distribuídos aos servidores integrantes da Policia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e da Policia Civil, do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Sao incluídos nesta Lei os reformados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores dos órgãos mencionados nesta Lei, ficarão sujeitos às exigências constantes nos itens II e III do art. 2º do Decreto-GDF nº 11.476 de 09 de março de 1989, e arts. 4ª- e 59 do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra ern vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ivi/Alicéia 29.11 16h16min E/39.2

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 020.

Com a palavra o Deputado Fernando Naves.

O SR. FERNANDO NAVES (PTR. SEm revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de lembrar que este projeto é de nossa autoria juntamente com o Deputado Cláudio Monteiro ~~mos em conjunto,~~ -na ~~épo~~ Então, é um projeto que atende os nossos segmentos e que compõem ~~os segmen~~ a Segurança Pública.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo queiram permanecer como estão. (Pausa)

Está aprovada.

~~Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do 3º item da Ordem do Dia.~~

~~O SR. SECRETÁRIO (Benício Tavares) - Procede à leitura do seguinte:~~

~~"Discussão e votação ..."~~

S/Kátia

SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Solicito ao Sr Secretário que proceda à leitura do 3º item da Ordem do Dia.

SR. SECRETÁRIO (Benício Tavares) -

3) Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 088 de 1991, que "Redefine calendário de funcionamento da câmara Legislativa, especialmente quanto à votação dos anteprojetos da Lei Orgânica do DF nas Comissões Temáticas".

Autor : Vários Deputados
Relatores : Deputado Fernando Naves.

SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Fernando Naves.

SR. FERNANDO NAVES (PTR. Para emitir parecer) - Sr Presidente, Srs. Deputados! Parecer da Mesa sobre o Projeto de Resolução nº 88/91, que "Redefine calendário de funcionamento da Camará Legislativa, especialmente quanto à votação dos anteprojetos da Lei Orgânica do DF nas Comissões Temáticas". O Projeto em análise não fere princípios constitucionais nem regimentais, sendo de boa técnica legislativa. Nosso parecer e favorável a aprovação.

SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão o Parecer do Relator. Com a palavra o Deputado José Ornellas.

SR. JOSÉ ORNELLAS (PL. Para emitir parecer.) - Sr Presidente, Srs. Deputados, - lembro que, nos dias 2, 3 e 4, estaremos discutindo, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, as Emendas sobre o Orçamento. Temos que compatibilizar os horários.

SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Com a palavra o Deputado Maurílio Silva.

SEGUE LÚCIA ...

O SR. MAURÍLIO SILVA (PTR. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas esclarecer que esta Resolução é fruto de entendimento e não altera, absolutamente, a Resolução anterior no que diz respeito às demais datas para . .' elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal; na prática, altera apenas as sessões ordinárias dos dias 3, 4 e 5 de dezembro. Há um acordo nesse sentido e não temos nenhuma objeção com referência a aprovar a Resolução.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Está em discussão. Não havendo mais quem queira discutir, ~~colocaremos~~ o ~~Parecer~~ em votação.

Os Srs. Deputados que pronunciarem "Sim" estarão aprovando o Parecer do Relator; os que pronunciarem "Não" estarão rejeitando-o.

Convido o Sr. Secretário a proceder à chamada dos Srs. Deputados.

~~(Procede-se à chamada.)~~

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - O Parecer está aprovado com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

Com a palavra o Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PCB. Sem revisão do orador.) - Sr. presidente, caros colegas, cabe à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e o mérito, dado que se trata de organização interna da Casa. Quanto à constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e juridicidade, temos nada a opor; quanto ao mérito, julgamos que a proposição visa permitir prazos mais flexíveis para que possam

S/Hermione.

Hermione/Lizete 29/11 16:24 E43/1

continua o Sr. Carlos Alberto.

... prazos mais flexíveis para que [ser conduzidos os trabalhos da Casa, ate o fim desta sessão legislativa. Esse, o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães)- Em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "Sim", estarão aprovando o parecer.

Os que se pronunciarem pelo "Não", estarão rejeitando-o.

Convido o Sr. Secretário a proceder à chamada dos Srs. Deputados.

(O Sr. Secretário procede à chamada.)

MARIA MARLENE/LIZETE 29/11 16h26 E.44.1

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - O parecer está aprovado com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

~~Convoco os senhores para...~~

~~S/MARLENE~~

Marlene/Lizete 29.11.91 (Presidente) 16:28 E-45/1

Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

1) - Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Resolução n2 088.

2) - Discussão e votação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 130, do Poder Executivo do Distrito Federal.

Há expediente sobre a mesa.

Convido o Sr. Secretário a proceder à leitura.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)

E-45/2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2.9/11/91

M INDICAÇÃO Nº /91

(Do Sr.Deputado Cláudio Monteiro)

SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇAO DE UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇA-CIACS ENTRE OS SETORES L E M NORTE DE TAGUATINGA-DF.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Senhor Governador Joaquim Roriz a construção de um Centro Integrado de Apoio â Criança entre os setores L e M Norte de Taguatinga-DF.

JUSTIFICAÇÃO

E conveniente que o Poder público construa um CIAC na área próxima à QNJ,QNL e QNM,de Taguatinga-DF, tendo em vista a grande densidade demográfica daqueles setores,além de serem assentamentos habitacionais com mais de 20 anos de existência,que carecem de atenção do Governo local em relação ao Ensino Básico.

Por outro lado,trata-se de obra de . relevante valor, que oferecerá . alternativa de educação,cultura e prática de esporte, com reduzidos custos e grande retorno social.

Sala das Sessões, 27 de Novembro, de 1991

Deputado Cláudio Monteiro

~~O SR. PRES.:~~

~~S/Adriana~~

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão.)

MESA

Presidente
Salviano **Guimarães** (PFL)

Vice-Presidente
Tadeu Roriz (PTR)

1º Secretário
Pedro Celso (PT)

2a Secretário
José Ornellas (PL)

32 Secretário
Benício Tavares (PDT)

Suplentes

José **Edmar** (PTR)
Fernando Naves (PTR)